

**GABINETE DO CONSELHEIRO João Antonio
Excelentíssimo Senhor Conselheiro**

Ref.: TC/024192/2024

Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 90049/SME/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação apresentada pela empresa **CARLOC Transporte e Locação de Veículos Ltda.**, em face do Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024, SEI nº 6016.2024/0055683-1, da Secretaria Municipal de Educação (SME), cujo objeto é o Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.

A data de abertura da sessão pública encontrava-se agendada para o dia 17.12.24, às 9h30 (peça 04, fl. 1). Entretanto, o Certame foi **suspenso** pela Secretaria Municipal de Educação, conforme publicação no DOC de 17.12.2024 (peça 21, fl. 03).

O acompanhamento do edital Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 republicado em 17.03.2025 (SEI 121525113), com sessão pública agendada para 01.04.2025, foi realizado nos autos do TC003533/2025. Na data que ocorreria a sessão pública foi novamente suspenso o certame, *sine die* (SEI 122783661).

Em nova publicação (Documento nº 126652171, SEI nº 6016.2024/0055683-1), determinou-se a retomada do procedimento e a data de abertura foi designada para 13.06.2025. Porém, a Administração procedeu novamente à suspensão do Edital, conforme publicação no DOC em 02.06.2025 (peça 73).

Nestes autos, o Relatório Preliminar (peça 09) concluiu pela procedência parcial da representação, e destacou 6 pontos a serem analisados em relatório conclusivo após a oitiva da

Origem, “em virtude do prazo exíguo para análise, de sua complexidade, bem como da recomendação desta Auditoria pela suspensão do certame”.

Intimada, a SME apresentou sua Manifestação Prévia à peça 16 e a Auditoria, por sua vez, procedeu à realização de análise em sede de Relatório Conclusivo (peça 23).

Após a apresentação de resposta de comunicação processual (peça 34), a Auditoria manifestou-se pela manutenção da procedência parcial da Representação (peça 38).

Em cumprimento de intimação determinada pelo Conselheiro Relator, a Origem apresentou nova resposta (peça 47) informando o atendimento das recomendações deste E. TCMSP na republicação do Edital. Entretanto, em nova análise (peça 53), a Auditoria destacou a manutenção da procedência de um dos pontos representados.

Nesse seguimento, o Conselheiro Relator determinou nova intimação da Origem (peça 54), a qual apresentou suas razões (peça 69) sobre as conclusões alcançadas pela Auditoria em sede de Manifestação.

Por fim, em cumprimento da determinação do Conselheiro Relator (peça 71), passa-se à análise das informações prestadas pela Origem.

2. ANÁLISE

2.1. Da qualificação técnica e da ausência de informação sobre a frota mínima de veículos para cada lote (subitem 2.1 do relatório conclusivo).

Manifestação da Origem (peça 69, fl. 07)

[...]

Para o caso, a DRE BT esclareceu o equívoco e confirmou a quantidade correta, conforme exposto no documento citado acima.

Ressaltamos que a alteração foi proposta em tabela 2.3.1 do Termo de Referência para fazer constar no novo documento e no novo Edital, ou seja, foi excluída a observação da DRE - Butantã, que esclareceu o fato e, por isso, foi mandado o quantitativo informado de maior número de veículos utilizados em um único dia.

Salientamos ainda que será inserido o Termo de Referência readequado no processo 6016.2024/0055683-1.

[...]

Análise da Coordenadoria

A *priori*, é imperioso destacar que a Auditoria deste E. TCMSP procedeu à realização de Acompanhamento do Edital ora impugnado no âmbito do TC/003533/2025.

Observa-se, nesse seguimento, que o achado do subitem **3.3** do Relatório Conclusivo (peça 35 do TC/003533/2025) trata do mesmo ponto debatido no presente processo.

Sobre a questão, considerando a manifestação da Origem, a Auditoria emitiu a seguinte análise (peça 35 do TC/003533/2025, fl. 17):

Considerando que a Origem informou ter proposto a republicação do edital com a exclusão do preenchimento do campo observação, entende-se que, caso essa medida seja efetivamente implementada, não subsistirá contradição nas informações anteriormente prestadas.

Assim, uma vez confirmada a republicação nos termos indicados, considera-se superado o apontamento 3.3 do Relatório Preliminar.

Por conseguinte, considerando a similaridade dos apontamentos, a análise prévia realizada pela Auditoria no procedimento de Acompanhamento de Edital e as informações prestadas pela Origem em ambos os processos, concorda-se que, uma vez republicado o Edital com as alterações indicadas pela Origem — remoção das informações que tornam inconsistente os dados relacionados ao quantitativo de veículos — o apontamento pode ser considerado como superado.

Ressalta-se que na versão corrigida do edital, que consta no SEI 126987101, a Tabela I já foi corrigida (peça 74, fl. 26).

Mantida, portanto, a **procedência** deste ponto.

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, considerando-se as manifestações apresentadas pela Origem, entende-se pela **manutenção da procedência** do ponto analisado no subitem 2.1 do Relatório Conclusivo, **destacando-se a possibilidade de superação** pela republicação do Edital com a alteração suscitada pela Origem. Ressalta-se que na versão corrigida do edital, que consta no SEI 126987101, a Tabela I já foi corrigida (peça 74, fl. 26).

Este processo tramita em conjunto com o TC/024158/2024, que trata de representação sobre o mesmo Edital. Ademais, foi apresentada outra representação em face do mesmo edital, nos autos do TC/004159/2025.

O acompanhamento do edital Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 republicado em 17.03.2025 foi realizado nos autos do TC003533/2025. Atualmente, o certame encontra-se suspenso *sine die*, conforme publicação no DOC em 02.06.2025 (peça 73).

À Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

São Paulo, em 17/06/2025

DAVID CARVALHO SANTANA
Auditor de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Controle Externo

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador Chefe